
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000544001869
INTERESSADO: Escola Municipal Água Doce
ASSUNTO: Renovação

DE: 19.04.2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 717/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Água Doce** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.612.817/0001-83, localizada na Fazenda Casa Branca, no Assentamento Maria Cícera, situada no município de Vila Propício/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos praticados a partir de 2016, o credenciamento e a renovação do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/063;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 065/112;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 140;
- ✓ Justificativa da Falta do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 192;

2. Análise

A **Escola Municipal Água Doce** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 976, de 11 de outubro de 2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

A unidade escolar funciona em uma casa na sede da fazenda, cedida pelo INCRA, por ser região de assentamento e tem duas salas de aula, sendo cada uma com um cantinho de leitura, embora haja uma sala para a biblioteca que não possui móveis. Tem dois banheiros, um masculino e outro feminino, um espaço coberto e um espaço aberto de chão batido com árvores frondosas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2018000544001869
INTERESSADO: Escola Municipal Água Doce
ASSUNTO: Renovação

DE: 19.04.2018

O acervo bibliográfico é composto por 44 títulos e revistas.

Os autos indicam que a educação infantil está sendo ministrada desde 2016.

Conforme declaração, fl. 191, a unidade ministra a educação infantil e o 1º e 2º ano do ensino fundamental. A partir do 3º ano os alunos vão para escolas da zona urbana.

O corpo docente é formado por duas professoras, sendo que a professora do 1º e 2º ano, sala multisseriada, tem licenciatura em Pedagogia e curso Técnico em Magistério e a professora do Jardim I e II possui o ensino médio completo.

O Secretário Municipal de Educação justificou a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros na fl. 192.

Dos 23 alunos matriculados, 20 foram aprovados e 3 desistentes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Água Doce**, mantida pelo Poder Publico Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.612.817/0001-83, localizada no Assentamento Maria Cícera na Fazenda Casa Branca, Vila Propício/GO, referentes à

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000544001869
INTERESSADO: Escola Municipal Água Doce
ASSUNTO: Renovação

DE: 19.04.2018

oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2015 até a presente data.

- **Recredenciar a Escola Municipal Água Doce**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000544001869
INTERESSADO: Escola Municipal Água Doce
ASSUNTO: Renovação

DE: 19.04.2018

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidadeNA SESSÃO ordináriaVOTO N. 771 de 2018GOIÂNIA, 11 de dezembro de 2018PRESIDENTE [assinatura]

[assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator, “ad hoc”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br